



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Instituto Estadual de Florestas – IEF**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul de Minas**

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**PROCESSO: 10020000602/19**

**RESPONSÁVEL: RAMOS E MORAIS LTDA ME**

**PROPRIEDADE: FAZENDA FORTALEZA**

O Supervisor Regional Sul do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.344, de 23 de janeiro de 2018, art. 42, parágrafo único:

Considerando o que determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, em seu art. 11 e Parágrafo Único, no que se refere à caracterização do empreendimento e cumulação das atividades desenvolvidas;

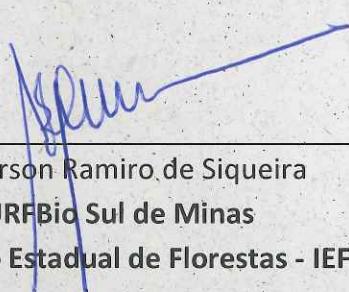
Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Considerando o que consta no Controle Processual juntado ao processo;

Determino o **arquivamento do presente processo**, ficando consignado, que caso haja taxas a serem pagas, quando da notificação desta decisão, deverá ser notificado o responsável ao seu adimplemento.

Notifique-se e, após, arquive-se.

Varginha, 27 de novembro de 2019.

  
Anderson Ramiro de Siqueira  
URFBio Sul de Minas  
Instituto Estadual de Florestas - IEF